



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

<p>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 TIPO MENOR PREÇO POR ÍTEM</p> <p>Regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93</p> <p>Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 147/2014 aplicar-se-á o Decreto Federal nº 8.538/2015 que "Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal."</p>	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE 07 (SETE) VEÍCULOS SENDO: 02 VEÍCULOS CAMINHONETES, TIPO: PICK-UP, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, 0KM, FLEX, 2018/2018 E 05 VEÍCULOS DE PASSEIO, TIPO AUTOMÓVEL, 1.0, 0KM, 04 PORTAS, FLEX, 2018/2018, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRANSPORTES, CONFORME DESCRIÇÕES BÁSICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data: 17/04/2018	Horário: 09:00 horas
Local:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ - MG. Rua Araçuaí, s/nº – Centro- Francisco Badaró-MG. Telefone: (33)3738-1123 / 1228 E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br Site: www.franciscobadaro.mg.gov.br
Pregoeiro:	DIONE ALVES VIEIRA Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

EDITAL DE LICITAÇÃO
PAL Nº 015/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

I – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Badaró, na Rua Araçuaí, s/nº, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº CNPJ: **18.051.524/0001-77**, por intermédio do Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço Por Ítem, nos termos das Leis Federais Nº: 8.666/93, Lei 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, LC 123/2006, LC 147/2014 e posteriores alterações, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE 07 (SETE) VEÍCULOS SENDO: 02 VEÍCULOS CAMINHONETES, TIPO:PICK-UP, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, 0KM, FLEX, 2018/2018 E 05 VEÍCULOS DE PASSEIO, TIPO AUTOMÓVEL, 1.0, 0KM, 04 PORTAS, FLEX, 2018/2018, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E, TRANSPORTES, CONFORME DESCRIÇÕES BÁSICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

ABERTURA

DIA: 17/04/2018

HORA: 09:00 horas

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró – MG, Rua Araçuaí, s/nº – Centro- Francisco Badaró-MG.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE 07 (SETE) VEÍCULOS SENDO: 02 VEÍCULOS CAMINHONETES, TIPO: PICK-UP, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, 0KM, FLEX, 2018/2018 E 05 VEÍCULOS DE PASSEIO, TIPO AUTOMÓVEL, 1.0, 0KM, 04 PORTAS, FLEX, 2018/2018, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E, TRANSPORTES, CONFORME DESCRIÇÕES BÁSICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, para atender as Secretarias Municipais de Saúde, Administração e Transportes, conforme descrições básicas do Termo de Referência, em atendimento a diversas Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

2.2- A aquisição será de forma parcelada conforme necessidade e conveniência da Administração.

2.1.1 – Os interessados deverão adquirir o edital completo referente a este certame, no horário de 7:30 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, sito à Rua Araçuaí, s/nº – Centro, ou requerer via telefones (33) 3738-1123, ou ainda através do E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br e site: www.franciscobadaro.mg.gov.br

O prazo máximo para entrega dos veículos e motos, parceladamente, a critério da Unidade Requisitante, será de até 20 (vinte) dias, contado a partir da data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela contratada.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8.666/93.

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Francisco Badaró - MG.

IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Dos envelopes "**Proposta Comercial**" e "**Documentação de habilitação**".

4.1.1. Os envelopes "**Proposta Comercial**" e "**Documentação de habilitação**" deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

DIA: 17/04/2018

HORA: 09:00 horas

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró – MG, Rua Araçuaí, s/n° – Centro- Francisco Badaró-MG

4.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1. Envelope 1 - “**PROPOSTA COMERCIAL**”

Envelope 1 - “**PROPOSTA COMERCIAL**”

A/C DO PREGOEIRO: **DIONE ALVES VIEIRA**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

DATA: 17/04/2018 – ÀS 09:00 horas

4.1.2.2. Envelope 2 - “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”

Envelope 2 - “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”

A/C DO PREGOEIRO: **DIONE ALVES VIEIRA**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

DATA: 17/04/2018 – ÀS 09:00 horas

4.2. A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativas a este Pregão.

5.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

5.1.2. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

5.2. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

5.4. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006, apresentar declaração constante do Anexo VII deste edital;

5.6. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

5.7. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

5.8. ATENÇÃO, APÓS A FASE DE CREDENCIAMENTO SERA EXIGIDA DECLARAÇÃO CONFORME SUBCLAUSULA 8.1.1 DO PRESENTE EDITAL, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO VII DO ART 4º DA LEI 10.520/2002.

5.8.1. O Licitante que não se credenciar perante o pregoeiro, nos termos da subclausula 5.4, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 em envelope independente contendo em sua parte externa os dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

A/C DO PREGOEIRO: **DIONE ALVES VIEIRA**

DECLARAÇÃO CONFORME VII do art. 4º da Lei 10.520/02

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. No envelope de proposta deverão conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1

6.1.1. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço. Deverão constar a proposta:

6.1.2. Especificação dos materiais, conforme objeto;

6.1.3. Preço por ITEM e total, em moeda nacional;

6.1.3.1. Em caso de divergência entre o preço por ITEM e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

6.1.4. Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. ([ANEXO V](#)).

6.2. A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1. Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

6.2.2. A licitante vencedora compromete-se a fornecer o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

6.2.3. A Proposta Comercial deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.2.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.2.5. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

6.2.6. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderão ser solicitadas prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

6.2.7. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.2.8. A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, do licitante classificado detentor do menor preço deverá ser protocolizada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do primeiro dia útil após a data de sessão pública.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: **4.1.2.2 – Envelope 02.**

7.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.1.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.1.3 Na ausência de documentos constantes do item 7.2.2, deste título, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

7.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.5 - Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

7.2.2.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

7.2.2.3. Prova de regularidade referente aos **Tributos Federais** e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

7.2.2.4. Prova de regularidade referentes a **Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

7.2.2.5. Prova de regularidade de débitos **tributários Municipais**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.2.2.6. Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

7.2.2.7. Prova de regularidade perante o **INSS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

7.2.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

Atenção: Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, a licitante poderá apresentar a certidão de débitos UNIFICADA, a ser extraída através do site:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICErtidao.asp?Tipo=1> ou apresentar as certidões em separado durante o prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

7.2.2.9 - Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

7.2.2.10 – Alvará de Funcionamento e Localização.

7.2.3 – QUALIFICAÇÃO DECLARAÇÃO DE CARATER GERAL

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7), serão apresentados para fins de habilitação:

7.2.3.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo licitante, conforme [ANEXO VI](#);

7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

7.2.4.1. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão passada pelos distribuidores judiciais da sede da Proponente atestando a inexistência de pedidos de **Falência ou concordata preventiva**, ou suspensiva relativa à mesma, será consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura do certame.

a.1) Será admitida Certidão Negativa Cível expedida pelo site do Tribunal de Justiça cujo endereço é <http://www8.tjmg.jus.br/certidaoJudicial/faces/emitirCertidao.xhtml>;

a.2) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuídos, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.4.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.6. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

7.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.6.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.7. Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar o disposto na Clausula 8.17 do presente Edital, caso a documentação de regularidade fiscal apresente alguma restrição.

7.8. Por força da LC 147/14, nos termos do Decreto Federal N° 8.538/2015, conforme o caso, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, e quanto à comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para fins de contratação, e não como condição de participação, entretanto deverá a Microempresa e empresa de pequeno porte apresentar toda a documentação.

7.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 7.2.2, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 7.8. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe no subitem 8.1.1, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço e em seguida, as propostas até 10% inferior àquela.

8.1.1 – Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará (ao) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação ([ANEXO IV](#)), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.2 – Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
 - b.1)** Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá o seu lote desclassificado;
- c) Apresentarem valores por ÍTENS simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) Apresentam proposta alternativa.
- e) Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante conforme Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art. 44, §2º.

8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4o.

8.3. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

8.6. O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

8.8. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do objeto em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

a) O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.

c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea "a" do subitem 8.10.

d) - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

8.11. Caso a licitante da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.11.1. O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas "a" e "b" do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

8.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços por ITENS dos materiais, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

8.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.16 – O Pregoeiro procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

8.16.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

8.17. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será indispensável a apresentação dos documentos indicados neste Edital, devendo obrigatoriamente vincular restrições impeditivas à referida comprovação.

8.17.1. A apresentação de certidões vencidas, por si só, não impede a participação, devendo a licitante apresentar documentos que indiquem impossibilidade da comprovação da regularidade fiscal.

8.17.2. Para efeito de assinatura da ata, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.17 deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.17.3. A comprovação de que trata o subitem 8.17 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

8.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.20. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM

8.20.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum (ns) licitante(s) devidamente credenciado(s), deverá o Pregoeiro adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

8.20.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

8.20.3. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.20.1, recusando-se acatar a ordem direta do Pregoeiro, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

8.21. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

a) Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro poderá devolver o envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

b) Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, serão devolvidos após homologação do objeto às licitantes que lograram êxito;

IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

9.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

9.4.1. São pressupostos de admissibilidade do recurso:

9.4.1.1. a legitimidade;

9.4.1.2. o interesse de recorrer;

9.4.1.3. a existência de ato administrativo decisório;

9.4.1.4. a tempestividade;

9.4.1.5. a forma escrita;

9.4.1.6. a fundamentação;

9.4.1.7. o pedido de nova decisão.

9.4.2. É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

X- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

10.1. Interposto o recurso, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

10.2. Admitindo o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

10.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo interposição de recurso, ao Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Francisco Badaró -MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

12.1.1 - não assinar a ata de Registro de preços no prazo indicado neste edital.

12.1.2 - apresentar documentação falsa;

12.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.1.4 - não mantiver a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art 40, VI c/c art. 43, § 6o.

12.1.5 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1.6 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a licitante que estiver impedida de assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados.

12.1.7 - Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura da Ata de Registro de Preços, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

12.1.8 - Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto legal, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

12.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

13.1.1 – entregar as mercadorias licitadas em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, na sede do Município de Francisco Badaró.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

13.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da execução do contrato;

13.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

13.1.4 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

XIV – DO FORNECIMENTO

14.1 - Os materiais deverão ser fornecidos na sede do Município, de acordo com a necessidade da Administração, após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os itens que serão entregues, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

14.2 – Os materiais de maneira geral deverão ser entregues em perfeitas condições de uso.

14.3 – Constatadas irregularidades no objeto constante do contrato, o Município poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, quando for o caso, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração imediatamente após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente estabelecido;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, quando for o caso, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente estabelecido.

14.4 – Às Secretarias Municipais se reservam o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

14.5 – A contratada é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, materiais em que se verifiquem irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

XV- DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA

15.1. O Município convocará o adjudicatário(s) para assinar em 05 (cinco) dias úteis o(s) respectivo(s) contrato(s), conforme Minuta constante do Anexo VIII que é parte integrante deste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo(s) adjudicatário(s), por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município.

15.3. Convocado, na forma dos sub-itens 15.1 e 15.2, o(s) adjudicatário(s) que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item XII do edital.

15.4. Na hipótese do sub-item 15.3, o Município convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

15.5. É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão, sem a anuência da Prefeitura Municipal.

15.6- DA GARANTIA

15.6.1. O prazo de garantia do objeto, deverá ser superior a 1 (um) ano contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos e motos (aceite).

15.6.2- Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para Funarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6.3 - A assistência técnica deverá ser realizada nas cidades de entrega ou na autorizada mais próxima.

15.6.4 - As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

15.6.5 - O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

XVI - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. DO PAGAMENTO

16.1.1. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora em até 30 dias, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

16.1.2. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

16.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

16.2. DO REAJUSTE

16.2.1 - Os preços registrados serão fixos e só serão reajustados se:

16.2.1.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

16.2.1.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

16.2.1.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o contrato tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.2.1.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró-MG, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

16.2.1.5 - Fica facultado ao Município de Francisco Badaró-MG, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

16.2.1.6 - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró-MG, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

16.2.1.6.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.2.1.6.2 - O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

16.2.1.6.3 - A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

16.2.2 – Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

16.3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.3.1. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias vigente da Lei Orçamentária Municipal e as subseqüentes no ano seguinte:

02. 02.001. 02.001.002. 04.122.0002.3002. Equipamento e Veiculos para Gabinete 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Ficha: 47 Fonte: 100 / Ficha: 48 Fonte: 192

02. 02.005. 02.005.001. 12.122.0010.3010. Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Educação 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Ficha: 167 Fonte: 101

02. 02.006. 02.006.003. 08.122.0004.3027. Equip. e Mat. Perm. e Contr. para Manutenção das Ativid CRAS/PAIF e demais Programas Sociais 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Ficha: 642 Fonte: 100 / Ficha: 643 Fonte: 129 / Ficha: 644 Fonte: 142 / Ficha: 645 Fonte: 156

02. 02.006. 02.006.003. 08.244.0004.3030. Equi. e Material Permanente para Manutenção do Programa Bolsa Família 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Ficha: 722 Fonte: 129
--

02. 02.007. 02.007.002. 10.301.0027.3036. Aquisição veiculos, Equipamentos e Material Permanente para os programas da Saúde 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Ficha: 883 Fonte: 102 / Ficha: 884 Fonte: 123 / Ficha: 885 Fonte: 148 / Ficha: 856 Fonte: 154 / Ficha: 887 Fonte: 155
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

02. 02.009. 02.009.002. **04.122.0019.3054. Equipamento para Secretaria Para Serviços Administrativos** 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **Ficha: 1165 Fonte: 100 / Ficha: 1166 Fonte: 124 / Ficha: 1167 Fonte: 192**

02. 02.010. 02.010.001. **26.122.0015.3065. Equipamentos e Materiais Permanentes Para os Serviços de Transporte** 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **Ficha: 1294 Fonte: 100 / Ficha: 1295 Fonte: 124**

XVII – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Nos termos do Art. 41. da lei 8666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

17.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

17.3. Decairá do direito de impugnar o edital o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes das propostas, conforme disposto no § 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

17.4. Sem prejuízo do prazo fixado no subitem anterior, a impugnação ao edital será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando, em qualquer caso, o disposto no § 1º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

17.4.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.5. A impugnação será dirigida ao Pregoeiro Municipal.

XVIII. DO COMBATE A CARTEIS/ CONLUIO

18.1 - O Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça editou a cartilha Combate a Cartéis em Licitações (2008), publicada no site: http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha_Licitacao.pdf, e consignamos as seguintes instruções:

a. A qualquer cidadão será assegurada intervenção durante o julgamento do pregão para denunciar formação de cartel entre os licitantes, quando será acolhido o testemunho. O procedimento será então imediatamente REVOGADO para preservar o interesse público, sendo que o procedimento e identificação dos arrematantes serão imediatamente enviados à Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

b. Caso o cidadão ou qualquer licitante se sinta intimidado, poderá formular denúncia anônima junto a Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

c. Endereços para possíveis denúncias:

c1) à SDE é por meio do "Clique Denúncia", formulário disponível na página da Secretaria na Internet - www.mj.gov.br/sde.

c2) Também é possível contatar a SDE no fax (61) 3226 5772. Por telefone, pode-se contatar a SDE por meio de sua Coordenação Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas nos números (61) 3429 9270 e 3429 3396.

c3) Denúncias da existência de um cartel podem ainda ser endereçadas à: Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica Ministério da Justiça Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 554 Brasília- DF CEP 70064-900

d. O licitante intimidado à participar do CONLUIO poderá fazer uso do Programa de Leniência, que é um dos instrumentos mais efetivos no combate aos cartéis, e se caracteriza como espécie de "delação premiada" um membro do cartel denuncia a prática e todos os coautores, apresentando documentos e informações do cartel em troca de imunidade administrativa e criminal. A Lei Brasileira de Defesa da Concorrência reconhece que o interesse dos cidadãos brasileiros de ver desvendados e punidos cartéis supera o interesse de sancionar uma única empresa ou indivíduo que possibilitou a identificação e desmantelamento de todo o cartel e a punição de todos os seus outros membros.

18.2 PENALIDADES VINCULADAS

a. A apuração e persecução do cartel como crime é atividade da Polícia e dos Ministérios Públicos. Como os fatos considerados ilícitos em ambas as esferas (administrativa e criminal) são os mesmos, a SDE trabalha lado a lado com esses órgãos na investigação da prática, com base em convênios e acordos de cooperação, de forma a que a punição aos cartéis seja abrangente e eficaz. Assim, a SDE encaminhará denúncias recebidas de agentes de compras também para os órgãos de investigação criminal e cooperará de forma plena durante todo o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

b. Os cartéis são a mais grave prática anticoncorrencial. Definidos como uma infração administrativa pela Lei de Defesa da Concorrência (Lei n. 8.884/94), os cartéis podem ser sancionados com multas impostas pelo CADE às empresas que variam de 1 a 30 % do faturamento bruto, excluídos os impostos, no ano anterior ao início das investigações. Administradores tidos como responsáveis pela prática anticoncorrencial podem ser multados em quantia que varia entre 10 a 50 % da multa aplicada à empresa. Associações e outras entidades que não participam de atividades empresariais podem ser penalizadas com multas que variam de aproximadamente R\$ 6mil a R\$ 6 milhões. Multas em caso de reincidência são dobradas.

c. Além das multas, a Lei de Defesa da Concorrência prevê outras sanções, tais como a publicação da decisão em jornal de grande circulação às expensas do infrator e a recomendação para que as autoridades fiscais não concedam aos infratores o parcelamento de débitos ou quaisquer outros benefícios. Uma das penalidades mais importantes que o CADE pode aplicar, quando se trata de cartéis em licitações, é a proibição de o infrator participar de licitações por até 5 anos. Trata-se de medida com efeitos semelhantes à declaração de inidoneidade prevista no art. 87, IV, da Lei de Licitações.

d. Além de ser uma infração administrativa, a prática de cartel também configura crime no Brasil. No que se refere aos cartéis em licitações, esse tipo penal é previsto no art. 90 da Lei de Licitações, o qual prevê detenção de 2 a 4 anos, e multa. A Lei de Crimes contra a Ordem Econômica (Lei n. 8.137/90) prevê ainda que cartel é crime punível com pena de 2 a 5 anos de reclusão ou multa. Para garantir que diretores e administradores sejam punidos criminalmente, a SDE vem incrementando de forma significativa a cooperação com a Polícia Federal, Polícias Civis e Ministérios Públicos Federais e Estaduais.

XIX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

19.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

- 19.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 19.5.** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.
- 19.6.** A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;
- 19.7.** As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;
- 19.8.** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise da documentação e das propostas reservadamente ou em público;
- 19.9.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de "PROPOSTA e HABILITAÇÃO", falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 19.10.** Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário de 07h30min às 12h30min e de 14h00min às 17h00min.
- 19.11.** Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades nesta licitação;
- 19.12.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.
- 19.13.** O MEI é modalidade de microempresa e é vedado impor restrições relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica (LC 147/2014).
- 19.14.** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Francisco Badaró, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone (33) 3738-1123 no horário de 07:30 às 12:30 e de 14:00 às 17:00 horas.

Francisco Badaró-MG, 27 de Março de 2018

DIONE ALVES VIEIRA

Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

Nas indicações técnicas abaixo descritas, a eventual referência de nomes e ou marcas devem ser interpretados apenas como modelos técnicos de similaridade para as propostas a serem feitas. Os modelos técnicos indicados servem para definir a incorporação técnica conhecida e por isso levada à referencial para esta licitação não violando ao Princípio da Isonomia, podendo o licitante apresentar proposta cotando o veículo de forma similar, superior ou equivalente.

I - OBJETO:

O objeto da presente é o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE 07 (SETE) VEÍCULOS SENDO: 02 VEÍCULOS CAMINHONETES, TIPO: PICK-UP, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, 0KM, FLEX, 2018/2018 E 05 VEÍCULOS DE PASSEIO, TIPO AUTOMÓVEL, 1.0, 0KM, 04 PORTAS, FLEX, 2018/2018, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E, TRANSPORTES, CONFORME DESCRIÇÕES BÁSICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme descrições básicas do termo de referência, conforme especificações constantes do Anexo I, do presente Edital, em atendimento as necessidades

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária visando à melhoria e qualidade dos serviços públicos, especialmente no atendimento aos Serviços de Educação, Saúde, Serviço Social e Transportes, uma vez que maioria das estradas vicinais do Município de Francisco Badaró são de chão batido, dificultando a sua conservação e manutenção de forma contínua o que causa enorme desgaste na frota existente, elevando os gastos do Município.

JUSTIFICATIVA II - Diante de impossibilidade de realizar estimativa da demanda dentro da realidade e necessidade do Município, com os quantitativos corretos, decidiu-se que seja feito registro de preços com base no artigo VX da lei 8666/93.

JUSTIFICATIVA III - Aquisição é viável e pode ser considerado da maior conveniência, visto que, da frota existente, muitos veículos já estão ficando obsoletos devidos aos anos de uso, encontram-se em situação precária em decorrência da utilização prolongada, o que os torna antieconômicos, de manutenção onerosa e baixo rendimento, com recorrentes idas e permanências em oficinas ao longo do ano. A administração vem tentando substituir veículos da frota conforme sua possibilidade financeira, inclusive através de Emendas Parlamentares que já se encontram cadastradas, sem definição de data e muitas vezes de valores. Portanto, alguns serão adquiridos de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todos os veículos objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro de preços, preferência em igualdade de condições.

III - ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS A SER ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
01	PICK-UP, CABINE DUPLA, AIRBAG DUPLO/ FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO/ LANTERNA DE NEBLINA/ ALERTA DE PRESSÃO DOS PNEUS/ SISTEMA DE DESLIZAMENTO LIMITADO DE DIFERENCIAL/ ABS NAS 4 RODAS, AR CONDICIONADO, EBD & PBA/ CAPOTA MARÍTIMA/ REGULAGEM DE ALTURA DOS FAROIS/ ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS, COM LUZ INDICADORA DE DIREÇÃO INTEGRADA / PARACHOQUES NA COR DO VEÍCULO/ MOLDURAS DE PROTEÇÃO LATERAL / RODAS DE ALUMÍNIO ARO 16/ AC/ COMPUTADOR DE BORDO COM INFORMAÇÕES DE VIAGEM E DE CONSUMO/ DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA/ TRANSMISSÃO MANUAL DE SEIS VELOCIDADES/ TRAVA ELÉTRICA/ VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS COM ACIONAMENTO POR UM TOQUE E ANTI ESMAGAMENTO COM FECHAMENTO/ ABERTURA AUTOMÁTICA PELA CHAVE/ CONJUNTO DE ALTO FALANTES – 4 UNIDADES E 2 TWEETERS/ ONSTAR - PACOTE PROTECT.MOTOR: 206 CV PORTAS: 04 PORTAS COMBUSTÍVEL: FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COR: PRATA BANCOS: EM COURO ANO/MODELO/FABRICAÇÃO: 2018/2018	02	UND	R\$ 93.193,3333	R\$ 186.386,6666



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

02	VEICULO, OKM, ANO FAB./MOD: 2018/2018, 04 PORTAS, PINTURA LISA, (BRANCA), MOTOR 1.0, INJEÇÃO ELETRÔNICA COMBUSTIVEL ÁLCOOL/GASOLINA (FLEX), CÂMBIO MECÂNICO DE 5 MARCHAS A FRENTE A RÉ, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICA, COM 2 AIRBAGS FRONTAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 285 LITROS, CAPACIDADE DE COMBUSTÍVEL DE 55 LITROS, PNEUS 175/65 R14, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE ATÉ 05 PESSOAS COM O MOTORISTA, INCLUINDO TODOS OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM NO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES DE GARANTIA.	05	UNID	R\$ 44.110,0000	R\$ 220.550,0000
VALOR TOTAL					R\$ 406.936,6666



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

IV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Critério de Julgamento será o de menor preço.

V - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Menor preço por item, desde que observadas as especificações

O Desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária nº:

02. 02.001. 02.001.002. 04.122.0002.3002. Equipamento e Veiculos para Gabinete 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Ficha: 47 Fonte: 100 / Ficha: 48 Fonte: 192
02. 02.005. 02.005.001. 12.122.0010.3010. Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Educação 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Ficha: 167 Fonte: 101
02. 02.006. 02.006.003. 08.122.0004.3027. Equip. e Mat. Perm. e Contr. para Manutenção das Ativid CRAS/PAIF e demais Programas Sociais 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Ficha: 642 Fonte: 100 / Ficha: 643 Fonte: 129 / Ficha: 644 Fonte: 142 / Ficha: 645 Fonte: 156
02. 02.006. 02.006.003. 08.244.0004.3030. Equi. e Material Permanente para Manutenção do Programa Bolsa Família 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Ficha: 722 Fonte: 129
02. 02.007. 02.007.002. 10.301.0027.3036. Aquisição veiculos, Equipamentos e Material Permanente para os programas da Saúde 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Ficha: 883 Fonte: 102 / Ficha: 884 Fonte: 123 / Ficha: 885 Fonte: 148 / Ficha: 856 Fonte: 154 / Ficha: 887 Fonte: 155
02. 02.009. 02.009.002. 04.122.0019.3054. Equipamento para Secretaria Para Serviços Admnistrativos 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Ficha: 1165 Fonte: 100 / Ficha: 1166 Fonte: 124 / Ficha: 1167 Fonte: 192
02. 02.010. 02.010.001. 26.122.0015.3065. Equipamentos e Materiais Permanentes Para os Serviços de Transporte 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Ficha: 1294 Fonte: 100 / Ficha: 1295 Fonte: 124

Ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o órgão, conforme estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro, emitida pela área competente, devidamente autorizada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

VI - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento e a conferência dos veículos entregues serão realizado por funcionário devidamente designado pelo Setor Competente;



FEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

O responsável pelo recebimento dos produtos atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para liberação do pagamento à contratada;

No caso de defeitos ou imperfeições nos bens, o mesmo será recusado, cabendo à contratada substituí-lo por outros com as mesmas características exigidas no edital, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura Municipal.

A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias, a contar da emissão da ordem de compra pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG.

A entrega dos produtos será realizada na Prefeitura Municipal de Francisco Badaró /MG, à Rua Araçuaí, s/nº, Centro, em Francisco Badaró-MG.

VIII - GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO

Os Veículos deverão possuir garantia gratuita do fabricante, mínima de 01 ano, a contar da data do recebimento definitivo do mesmo.

IX - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora conforme cláusula especificada neste Edital, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

Francisco Badaró /MG, 27 de Março de 2018

DIONE ALVES VIEIRA
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO II – (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Estado Civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
CPF do signatário	
Nacionalidade do Signatário	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	PICK-UP, CABINE DUPLA, AIRBAG DUPLO/ FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO/ LANTERNA DE NEBLINA/ ALERTA DE PRESSÃO DOS PNEUS/ SISTEMA DE DESLIZAMENTO LIMITADO DE DIFERENCIAL/ ABS NAS 4 RODAS, AR CONDICIONADO, EBD & PBA/ CAPOTA MARÍTIMA/ REGULAGEM DE ALTURA DOS FAROIS/ ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS, COM LUZ INDICADORA DE DIREÇÃO INTEGRADA / PARACHOQUES NA COR DO VEÍCULO/ MOLDURAS DE PROTEÇÃO LATERAL / RODAS DE ALUMÍNIO ARO 16/ AC/ COMPUTADOR DE BORDO COM INFORMAÇÕES DE VIAGEM E DE CONSUMO/ DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA/ TRANSMISSÃO MANUAL DE SEIS VELOCIDADES/ TRAVA ELÉTRICA/ VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS COM ACIONAMENTO POR UM TOQUE E ANTI ESMAGAMENTO COM FECHAMENTO/ ABERTURA AUTOMÁTICA PELA CHAVE/ CONJUNTO DE ALTO FALANTES – 4 UNIDADES E 2 TWEETERS/ ONSTAR - PACOTE PROTECT.MOTOR: 206 CV PORTAS: 04 PORTAS COMBUSTÍVEL: FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) COR: PRATA BANCOS: EM COURO ANO/MODELO/FABRICAÇÃO: 2018/2018	02	UND			
02	VEICULO DE PASSEIO, OKM, ANO FAB./MOD: 2018/2018, 04 PORTAS, PINTURA LISA, (BRANCA), MOTOR 1.0, INJEÇÃO ELETRÔNICA COMBUSTIVEL ÁLCOOL/GASOLINA (FLEX), CÂMBIO MECÂNICO DE 5 MARCHAS A FRENTE A RÉ, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICA, COM 2 AIRBAGS FRONTAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 285 LITROS, CAPACIDADE DE COMBUSTÍVEL DE 55 LITROS, PNEUS 175/65 R14, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE ATÉ 05 PESSOAS COM O MOTORISTA, INCLUINDO TODOS OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM NO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES DE GARANTIA.	05	UND			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

Prazo de validade da Proposta	
Prazo de Garantia Mínima dos Veículos	
Local de Entrega	
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.	
Observações	

NOME COMPLETO
Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 008/2018

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representado por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, CPF _____ RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 008/2018

Prezado Senhor,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018, que tem como objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE 07 (SETE) VEÍCULOS SENDO: 02 VEÍCULOS CAMINHONETES, TIPO: PICK-UP, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, 0KM, FLEX, 2018/2018 E 05 VEÍCULOS DE PASSEIO, TIPO AUTOMÓVEL, 1.0, 0KM, 04 PORTAS, FLEX, 2018/2018, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E, TRANSPORTES, CONFORME DESCRIÇÕES BÁSICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, especificações constantes do Anexo I, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme disposto no inciso VII do art. 4º da lei nº. 10.520/2002.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 008/2018

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE 07 (SETE) VEÍCULOS SENDO: 02 VEÍCULOS CAMINHONETES, TIPO: PICK-UP, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, 0KM, FLEX, 2018/2018 E 05 VEÍCULOS DE PASSEIO, TIPO AUTOMÓVEL, 1.0, 0KM, 04 PORTAS, FLEX, 2018/2018, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E, TRANSPORTES, CONFORME DESCRIÇÕES BÁSICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme descrições básicas do termo de referência, conforme especificações constantes do Anexo I, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexeqüíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 008/2018

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Referência: Pregão Presencial nº 008/2018

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal, Sr(a)., CPF nº, Carteira de Identidade nº, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

_____, de de 2018.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO VIII - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018.

Aos _____ do mês de maio do ano dois mil e onze, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, situada à Rua _____, N° _____ – Bairro: _____, Francisco Badaró-MG, e a empresa _____ situada à _____, N° _____, BAIRRO – Cidade _____ fones: _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ e ato representada por seu representante legal, _____, RG- N° _____ conforme documento comprobatório, nos termos do Decreto Municipal 078/2014, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, em conformidade com o despacho constante às folhas do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – OBJETO

1.1 O objeto desta ata é o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE 07 (SETE) VEÍCULOS SENDO: 02 VEÍCULOS CAMINHONETES, TIPO: PICK-UP, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, 0KM, FLEX, 2018/2018 E 05 VEÍCULOS DE PASSEIO, TIPO AUTOMÓVEL, 1.0, 0KM, 04 PORTAS, FLEX, 2018/2018, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E, TRANSPORTES, CONFORME DESCRIÇÕES BÁSICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 - Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

II - DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem pagos à Detentora serão os preços vigentes dos Equipamentos com o desconto ofertado conforme “Requisição/Pedido”, emitido após orçamento prévio realizado junto ao licitante vencedor para conferencia dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

2.2 - Os preços referidos constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços conforme proposta renovada anexada à presente Ata como se nela estivesse inscrita que correspondem ao valor ali anexado incluído transporte até a Prefeitura nos casos especificados no edital.

III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 – Os preços poderão ser reajustáveis;

3.1.1 - Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, poderá, a qualquer tempo, rever, os preços registrados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.1.2 – Os Preços registrados poderão ser alterados pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, mediante solicitação da detentora, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

3.1.3 – Os novos preços somente serão válidos após sua regular publicação, retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação dos novos preços, ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições aqui estabelecidas, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato quando cabível e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação assiná-lo, recolhendo para tanto os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.4, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 - A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a)** Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND INSS);
- b)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- c)** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

5.5 - A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade dos serviços solicitados, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

5.6 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

5.7 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber a solicitação, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.8 - O prazo máximo para a entrega dos equipamentos, a critério da Unidade Requisitante, será de até 20 (vinte) dias, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

5.9 - O(s) Técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG, deverão recusar o veículo/motos que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P.

5.10 - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao Município em decorrência dos serviços objeto desta licitação.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada serviço.

§ 1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º - Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º - Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4º A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todos os serviços objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora do registro preferência em igualdade de condições.

6.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.2.1 – Cópia da requisição da prestação dos serviços;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

6.2.5 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

6.4 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O fornecimento, objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela Prefeitura, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 - O(s) técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante efetuará(ao) vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas dos serviços. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações contidas nesta Ata de R.P, os serviços poderão ser recusada, devendo ser reposta por outra no prazo de ate 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

7.2.1. A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço ou em desacordo com as especificações técnicas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

VIII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1 Responsabilizar-se pelo transporte dos Veículos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para a Prefeitura.

8.1.1 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a prestação dos serviços nos locais.

8.2 - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.3 - A Detentora obriga-se a comparecer sempre que solicitada, à Sede da Administração em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.4 – A Detentora deverá fornecer todos dados necessários ao atendimento do disposto no artigo 15 do Decreto Municipal **Nº078/2014**.

8.5 – A detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos do Decreto Municipal nº 078/2014, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

8.6 – A detentora deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.8.

IX - PENALIDADES

9.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

9.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior à detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de R.P.

9.1.2 - Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.3 - Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1.6. desta Ata de R.P., incidindo as conseqüências legais e contratuais daí advindas.

9.1.4 - Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

9.1.5 - Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.1.6 - Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

9.1.7 - Multa pela inexecução total do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

9.1.8 – Multa por cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando os itens e os agrupamentos para o qual o material seria fornecido.

9.1.9 – Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Francisco Badaró, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

10.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

10.1.3 - A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1 – Caberá à Prefeitura Municipal, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, podendo, portanto, fazer uso desta Ata, conforme Decreto nº 078/2014.

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto N°078/2014, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.5 - A Detentora no ato da assinatura desta Ata apresentou:

12.5.1 – Certidão negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município sede da contratada.

12.5.2 – Prova de regularidade ou Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND INSS.

12.5.3 – Prova de regularidade ou Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº **008/2018**, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas/MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, mandou o Prefeito Municipal de Francisco Badaró que lavrasse a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pela Detentora da Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

.....

Prefeito Municipal de Francisco Badaró

Empresa: _____
Nome : _____ RG: _____ Cargo : _____

Testemunhas:

1 – (nome) _____ CPF _____ RG _____

2 – (nome) _____ CPF _____ RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
– ESTADO DE MINAS GERAIS –
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO IX - R E C I B O

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

CIDADE:

TELEFONE:

PESSOA PARA CONTATO:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, por meio do fax: (33) 3738-1123 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

_____, _____ de _____ de 2018

Assinatura e carimbo do CNPJ